

5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	160233-5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA	EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES GONCALVES DA SILVA	06/10/2026 10:40 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64294.009217/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação versa sobre serviços de higienização interna completa e detalhada em viaturas do GOI do Cmdo 5ª Bda C Bld, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de higienização interna completa e detalhada em 03 (três) veículos oficiais operacionais (01 Fiat Toro Freedom MT D4, 01 Nissan Versa 1.6 S e 01 Fiat Strada Volcano CD13) do GOI do Cmdo da 5ªBda C Bld, compreendendo a limpeza técnica profunda por extração de bancos, teto, carpetes, cintos de segurança, porta-malas (incluindo alojamento do estepe) e todos os plásticos internos, com remoção completa de sujidades e manchas, aplicação de revitalizador de plásticos com proteção UV e hidratante protetor para partes em couro, incluindo obrigatoriamente a lavagem externa completa das viaturas, além do fornecimento integral de toda a mão de obra qualificada, maquinários, materiais e insumos profissionais necessários para a perfeita execução e acabamento dos trabalhos.	17159	Unid.	3	R\$ 332,00	R\$ 996,00
TOTAL DESTA AQUISIÇÃO						R\$ 996,00

1.1.1. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da data de emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.4 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a prestação de serviço de lavagem e higienização interna completa e detalhada de veículos automotores destinados a atender à frota do GOI do Cmdo 5ªBda C Bld, compreendendo a limpeza técnica profunda de bancos, teto, carpete, cintos de segurança, porta-malas e componentes plásticos, além da aplicação de produtos específicos para a revitalização de plásticos e hidratação de partes em couro, com o fornecimento integral de toda a mão de obra especializada, materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução integral dos trabalhos, por conta da contratada, para o atendimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 (um) Fiat Toro Freedom MT D4, 01 (um) Nissan Versa 1.6 S e 01 (um) Fiat Strada Volcano CD13, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o licitante realizar a análise minuciosa da descrição dos itens para o lançamento de sua proposta na referida dispensa.

1.5. A justificativa do preço estimado para esta contratação foi obtida mediante pesquisa de mercado baseada em orçamentos de empresas do ramo na região, restando demonstrado que o critério de Menor Preço selecionado atende plenamente ao princípio da economicidade e reflete fielmente a realidade do mercado local para a execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000231/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025 ;

III) Id do item no PCA: 440;

VI) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 160233-29/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para a presente contratação não foram constatados impactos ambientais diretos significativos dada a natureza do objeto. Não serão considerados custos indiretos relacionados a impactos ambientais no câmputo de menor dispêndio para a Administração, tendo em vista a natureza de prestação de serviços e a modalidade de contratação direta.

4.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido para a execução e entrega do objeto, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo original.

4.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.3.1. A contratada deverá entregar os veículos devidamente higienizados e limpos, garantindo o pleno e perfeito acabamento interno e externo, em estrita observância aos padrões técnicos e exigências descritas neste Termo de Referência.

4.4. Os resultados das avaliações técnicas e aceitação do objeto serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Da garantia e suporte do serviço

4.7. A contratada deverá assegurar a perfeita execução do contrato, respondendo civil e administrativamente por quaisquer danos causados aos veículos ou defeitos decorrentes da aplicação inadequada de produtos e insumos durante a realização dos serviços.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação do Serviço

5.1. O prazo total para a prestação dos serviços e entrega definitiva de todas as viaturas higienizadas será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço pela contratada.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo assinalado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As viaturas administrativas do GOI do Cmdo 5ª Bda C Bld serão conduzidas e retiradas diretamente pela própria Administração no estabelecimento da empresa contratada, correndo o transporte por conta exclusiva do contratante.

5.3.1. Visando atender aos princípios da economicidade, eficiência e segurança, o estabelecimento comercial da contratada onde os serviços serão executados deverá estar localizado, OBRIGATORIAMENTE, no município de Ponta Grossa - PR.

5.3.2. A exigência de localização geográfica restrita ao município justifica-se pelos seguintes fatores de interesse público:

- **Economicidade:** Evita o incremento de despesas com combustíveis, pedágios e diárias de pessoal que ocorreriam em deslocamentos intermunicipais prolongados, o que anularia a vantagem financeira da contratação direta de baixo valor;
- **Logística:** Minimiza o tempo de indisponibilidade das viaturas administrativas, permitindo a entrega, fiscalização imediata e o retorno rápido dos veículos ao serviço;
- **Segurança da Frota:** Reduz drasticamente a exposição do patrimônio público a riscos ordinários de trânsito, colisões e desgastes mecânicos severos em rodovias durante o trajeto até oficinas localizadas em outras regiões.

Garantia e responsabilidade pelo serviço

5.4. A contratada responderá por vícios ou falhas na execução dos serviços nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a refazer, sem ônus para a Administração, qualquer etapa do serviço que apresente defeito de aplicação, manchas ou falhas de higienização, no prazo assinalado pelo fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Do Regime de Execução e Fiscalização

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de entrega das viaturas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou sistema oficial para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas relativas à execução dos serviços nas viaturas.

Fiscalização

- 6.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços automotivos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o perfeito padrão de limpeza, higienização e acabamento exigidos para as viaturas do GOI.
- 6.7. O fiscal técnico anotará no histórico todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados no acabamento e aplicação de insumos.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na higienização, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção imediata do serviço, determinando prazo para que a empresa refaça o trabalho rejeitado.
- 6.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a devolução das viaturas nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado nos veículos, não implicando corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

- 6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e de eventuais prorrogações do prazo de entrega das viaturas.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre o andamento e a aceitabilidade das higienizações executadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A multa será calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

7.3.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.3.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

7.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” impedirá o contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.3.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem medida mais grave, observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

7.3.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.3.9. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

7.3.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.3.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.3.12. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.3.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela autoridade competente.

7.3.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, sendo considerados de uso contínuo da empresa.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços executados nas viaturas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da devolução de cada veículo, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser reexecutados pela contratada no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Por se tratar de contratação decorrente de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação minuciosa do padrão de qualidade, limpeza e acabamento estético automotivo das viaturas, mediante aceitação por termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade do acabamento ou cobertura dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por danos causados aos veículos ou defeitos decorrentes da aplicação inadequada de produtos e insumos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, tendo em vista que a contratação não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato/empenho e do órgão contratante;
- 8.9.4. as placas, modelos e o período respectivo de execução do serviço nos veículos;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, para que sejam acionados os meios pertinentes.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do serviço nas viaturas, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária regulamentar.

Forma de Pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [DISPENSA LICITAÇÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [**MENOR PREÇO**].

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço dos itens.

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais], comprovado, para cada exercício já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$996,00 (novecentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160233;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 232110;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: G30PEMPDEGE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada e encerrar-se-á com o Recebimento Definitivo do objeto, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução total dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 [in.gov.br].

13.2. O encerramento da vigência não desonera a Contratada de suas obrigações relativas à garantia legal e contratual dos equipamentos e da instalação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica neste instrumento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES GONCALVES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 20:57:47.

EVANIR DE SOUZA ANTUNES FILHO

Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 10:40:21.